



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	" 90\$
A 2.ª série . . . . .	" 80\$
A 3.ª série . . . . .	" 80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 8:019** — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Marco de Canaveses.

**Decretos n.ºs 25:085 e 25:086** — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal do Recolhimento de S. Gonçalo, de Angra do Heroísmo, e do Lactário dos Modestos, da freguesia da Pena da cidade de Lisboa.

#### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 25:087** — Cede definitivamente ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações uma faixa de terreno do antigo passal da freguesia de Sarzedo, concelho de Moimenta da Beira, para ser aplicada à construção de uma variante da estrada nacional n.º 29-2.ª para a Régua, por Armamar.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 25:088** — Extingue o vice-consulado de Portugal em Santander e cria um consulado de 4.ª classe na mesma cidade.

**Aviso** — Torna público ter a Austrália ratificado a Convenção relativa a exposições internacionais.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Despacho ministerial** que regula a fixação do prazo para execução das obras realizadas em regime de comparticipação com o Estado.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 8:019

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Marco de Canaveses e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

De negro com um chafariz de ouro repuxando água de prata. Em contra-chefe uma ponte de prata aberta com sete arcos e ameada sobre um rio ondado de prata e de azul. Coroa mural de quatro torres. Bandeira branca. Fita branca com a legenda: «Vila do Marco de Canaveses», a preto. Cordões e borlas de prata. Selo circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação das cores. Em volta, dentro de círculos concêntricos, a legenda atrás indicada.

Ministério do Interior, 28 de Fevereiro de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 25:085

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal do Recolhimento de S. Gonçalo, de Angra do Heroísmo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 directora . . . . .	240\$00
1 sub-directora (sem vencimento).	
1 capelão. . . . .	320\$00
1 encarregada da escrita . . . . .	120\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Decreto n.º 25:086

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal do Lactário dos Modestos, da freguesia da Pena da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 criada . . . . .	1.800\$00
1 cobrador com a percentagem de 20 por cento sobre a cobrança.	

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.